



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício nº 105/2023-GAB**

Pinheiro Machado, 30 de maio de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
Cássio Câmara Garcia  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta cidade

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminha-se por meio do presente o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Mistério Avivamento - Unidade de Pinheiro Machado, o bem público imóvel que especifica e dá outras providências.

Sendo o que havia para o momento, submete-se o presente.

Atenciosamente,

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Mistério Avivamento - Unidade de Pinheiro Machado, o bem público imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal, a conceder o direito real de uso, a título gratuito e por tempo determinado um terreno urbano, situado no Município de Pinheiro Machado, no Loteamento Cacimbinhas, denominado área de Prédio Público, na quadra 38 (trinta e oito), com área superficial de 1.422,82 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), localizada no setor 04 (quatro), lado par, na Avenida Otacílio Vieira, distante 23,96 m (vinte e três metros e noventa e seis centímetros) da esquina com a Rua Humaitá, confrontando-se ao leste com a área verde, medindo 58,95 m (cinquenta e oito metros e noventa e cinco centímetros), ao oeste com o Loteamento Santo Expedito, medindo 50,50 m (cinquenta metros e cinquenta centímetros), ao noroeste com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, medindo 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros), ao sul com a Avenida Otacílio Vieira, medindo 26,00 m (vinte e seis metros), matriculado no Cartório de Registros Públicos sob o número 10.686, à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Ministério Avivamento, inscrita no CNPJ 07.715.940/0001-06, com sede na Rua João Manoel Dubo, 1060, Parque Marília, Bagé.

Parágrafo único. A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das disposições da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º O termo de cessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, desde que o cessionário cumpra todas as obrigações do presente termo.

§ 1º Extinto o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as benfeitorias, sejam elas existentes no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º No caso de paralisação das atividades por prazo superior a 1 (um) ano, o imóvel retornará automaticamente para o Município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.

Art. 4º Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para a imediata rescisão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições:

I - comprovar situação fiscal regular nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo Município;

II - utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

III - devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

IV - realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência da cessão.

§ 1º Ao final do prazo estabelecido no Art. 2º, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Pinheiro Machado, sem indenização a qualquer título.

§ 2º O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 6º Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Pinheiro Machado antes do término do prazo final fixado no Art. 2º da presente Lei, sem que a Cessionária Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Ministério Avivamento - Unidade de Pinheiro Machado tenha dado causa, terá a mesma o direito à indenização de todas as benfeitorias físicas realizadas.

Parágrafo único. Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere o *caput* deste artigo, será composta uma comissão constituída por no mínimo 3 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis para apreciação o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para efetuar cessão de uso de área pública, de propriedade deste município, por prazo determinado, à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Ministério Avivamento, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 83, situada nesta cidade desde outubro de 2009.

É certo que o Município de Pinheiro Machado também tem como atribuição ajudar o desenvolvimento espiritual dos munícipes. Hoje a igreja não possui sua sede própria o que impossibilita um melhor desenvolvimento de suas atividades, que além do trabalho de cura e libertação através da palavra de Deus desenvolve trabalho com usuários de drogas, além da distribuição de alimentos para famílias carentes.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 30 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal